



**PARECER Nº 060/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,  
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei Ordinária nº CM 001/2023**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Roger Viegas, que “dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no âmbito do Município de Divinópolis, e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto propõe reconhecer o cordão de girassol como o símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no âmbito do município, considerando como pessoa com deficiência oculta a que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que impossibilite ou dificulte sua participação plena e efetiva na sociedade, quando em iguais condições com outras pessoas, garantindo-se tratamento diferenciado, inclusive atendimento prioritário em repartições públicas e em estabelecimentos privados.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que a “o cordão de girassol foi criado para ser usado por pessoas com deficiência oculta, ou seja, deficiência que não pode ser percebida imediatamente, como o autismo. Esse cordão consiste em uma faixa estreita, semelhante aos usados em crachás, de cor verde e estampado com desenhos de girassóis. O objetivo da sua utilização é auxiliar na identificação das pessoas com deficiência oculta e garantir-lhes assistência diferenciada e mais segurança durante viagens, passeios e compras. Além disso, a pessoa que usa o cordão de girassol sinaliza para as equipes dos estabelecimentos que poderá necessitar de suporte especial em virtude de sua deficiência oculta. O uso de tal cordão já foi adotado, internacionalmente, em diversos locais, como aeroportos, ferrovias, supermercados e atrações turísticas. Essa medida é muito interessante e pode ser adotada também em nosso Município, o que, certamente, representaria mais uma conquista para as pessoas com necessidades especiais.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela



constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## **2. Fundamentos**

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no PLCM nº 001/2023 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

## **3. Conclusão**

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 001/2023.

Divinópolis, 09 de março de 2023.

### **Roger Viegas**

Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

### **Hilton de Aguiar**

Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

### **Edsom Sousa**

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis